



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.399 /

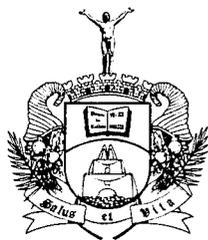
“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, os órgãos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações Públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II – assistência a situações de emergência;
- III - combate a surtos endêmicos;
- IV – atendimento às necessidades urgentes e inadiáveis, declaradas de necessidade pública, nos serviços de natureza especializada e não especializada;
- V – necessidade de implantação de um novo serviço;
- VI – cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo Município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como de outros órgãos de administração direta, indireta, filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado;
- VII - admissão de professor substituto e professor visitante, inclusive estrangeiro;
- VIII – realização de programas especiais de trabalho de interesse público e administrativo, devidamente comprovado.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VII far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º - As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

- I - seis meses, nos casos dos incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei;
- II - até vinte e quatro meses, nos casos dos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 2º desta lei.

Art. 4º - As contratações efetuadas com base nesta lei serão feitas sob o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

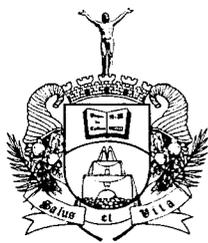
Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e da respectiva autoridade máxima, no âmbito dos órgãos da Administração Indireta.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante nos quadros de cargos e salários do serviço público, para os servidores que desempenhem função semelhante, ou não existindo a semelhança e no caso de profissionais especializados, às condições do mercado de trabalho.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura Municipal, os vencimentos serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção da jornada de trabalho.

§ 3º - Na contratação de pessoal para exercer atividades insalubres ou perigosas, os respectivos adicionais serão acrescidos ao vencimento, conforme estatuído no art. 4º desta Lei.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10 - Os atuais contratados regidos pela Lei nº 5.425, de 02 de outubro de 1993, ingressarão no regime jurídico de que trata esta Lei na data de sua publicação, independentemente de registro ou transcrição.

Art. 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, na hipótese prevista no inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês de sua



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

remuneração e, no caso de o período remanescente do contrato ser inferior a um mês, no valor correspondente à remuneração que lhe caberia neste período.

Art.12 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.425/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal